



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003146/2022-56

OBJETIVO

0.1. Atender às demandas das diversas unidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em suas atividades administrativas, não compreendidos no monopólio da ECT, para atender às demandas do Ministério do Meio Ambiente - MMA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de envio de documentos e encomendas que não estejam compreendidas no regime do monopólio da União executado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em âmbito nacional e internacional, para atender a demanda de envio de encomendas do Ministério do Meio Ambiente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	MEDIDA	ESTIMATIVA ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO - E1 (0 a 500gr)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO - I4 (9001 A 10000gr)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (ANUAL)
1	Serviço PAC	14982	Unidade	500	R\$ 15,99	-	R\$ 7.995,00
2	Serviço PAC	14982	Unidade	200	-	R\$ 133,07	26.614,00
3	Adicional PAC	14982	Unidade	50	-	R\$ 16,50	R\$ 825,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL							R\$ 35.434,00

1.2. Os quantitativos estimados da tabela acima foram obtidos a partir das solicitações recebidas das unidades para o envio de encomendas e pequenos kits contendo CDs e DVDs, dentre outros, os quais, pelo novo Termo de Condições Comerciais dos Correios, está vedado o envio pela Modalidade Carta Registrada.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, no entanto, trata-se de um contrato de adesão cujos produtos fornecido pela ECT estão disponibilizados em sua totalidade, cabendo ao contratante demandar conforme sua necessidade.

1.4. A nova política comercial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, realiza a categorização dos clientes em função do consumo mensal, sendo os produtos e serviços ofertados em pacotes sem cota mínima e com cotas mínimas mensais de R\$ 1.000,00 à R\$ 500.000,00 conforme Termos e Condições Comerciais (SEI 0909193), resumido abaixo:

- BRONZE (Sem cota mínima mensal);
- PRATA 01 (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00);
- OURO 01 (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00);
- PLATINUM (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00);
- DIAMANTE 01 (cota mínima mensal de R\$ 280.000,00);
- INFINITE 01 (cota mínima mensal de R\$ 1.600.000,00);
- INFINITE 08 (cota mínima mensal de R\$ 500.000,00).

1.4.1. Considerando o histórico do faturamento do Contrato Administrativo

MMA nº 05/2017 com a ECT, encerrado em 8 de março de 2022, a adesão ao pacote Bronze foi a opção mais vantajosa por não prever cota mínima de consumo dado o consumo mensal desta pasta ambiental.

1.5. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.7. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, nos termos especificados neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os serviços postais não exclusivos e atividades correlatas de embalagem, etiquetagem, postagem, etc., são imprescindíveis para o atendimento das atividades administrativas do Ministério do Meio Ambiente, ante a necessidade de comunicação com usuários externos do órgão.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mesmo quanto aos serviços não exclusivos, tem em seu favor entendimento jurídico que permite dispensar a licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3.2. De modo a oportunizar a correta execução dos serviços pretendidos, verificar-se-á a capacidade técnica de execução da licitante, ou seja, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades do objeto da contratação e experiência na execução de objetos semelhantes ao pleiteado.

3.3. Entende-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras;

3.4. Consoante art. 15 da IN nº 05/2017, trata-se de contratação de serviço continuado, uma vez que o objeto da contratação é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, e sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.5. Cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticos elencados nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. A estimativa de preços encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

4.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme determinações da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020:

a) Pesquisa nos sites das principais empresas especializadas FEDEX (SEI 0909181) e UPS (SEI 0909183), que oferecem serviços semelhantes.

b) Em complementação à pesquisa de preços, foram consultados contratos similares de outros órgãos com os CORREIOS, conforme extratos de contratos SEI nº 0909184, 0909188, 0909191 e 0909192:

ÓRGÃO	CONTRATO nº	MODALIDADE	VALOR CONTRATADO
IF BRASÍLIA	29/2021	Dispensa	R\$ 62.964,00
MDH	02/2021	Dispensa	R\$ 1.860.869,45
HFA	44/2021	Dispensa	R\$ 150.000,00

CADE	20/2020	Dispensa	R\$ 182.130,30
------	---------	----------	----------------

4.3. Destaca-se que cada contrato tem suas especificidades conforme a necessidade de cada órgão, sendo assim, os itens dos contratos similares não correspondem exatamente a todos os itens constantes do objeto deste instrumento.

4.4. Comparados os valores das tabelas das empresas FEDEX (SEI 0909181) e UPS (SEI 0909183), com a tabela da ECT (0909179), verificou-se que os preços da ECT estão mais vantajosos, conforme se observa na tabela abaixo para serviço de entrega rápida de documento/encomenda nacional:

Quadro comparativo de serviço equivalente (entrega de encomenda nacional) oferecido pelas empresas:				
Empresa	Serviço	Peso	Menor Valor (localização)	Maior Valor (localização)
Correios	PAC	1kg	20,40 (Nacional)	30,60 (Nacional)
		10kg	44,20 (Nacional)	71,83 (Nacional)
FedEx	FedEx	1kg	30,40 (Nacional)	245,06 (Nacional)
		10kg	50,17 (Nacional)	404,34 (Nacional)
UPS	Remessas	1kg	87,04 (Nacional)	266,25 (Nacional)
		10kg	162,78 (Nacional)	920,19 (Nacional)

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deve executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, cumprindo os prazos previstos neste Projeto Básico.

5.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos deste Projeto Básico.

5.3. A relação de serviços e produtos disponibilizados a Contratante está detalhada no Termo de Condições Comerciais (0909193), que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à Contratante.

5.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

5.4.1. A Contratante a qualquer momento poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços mencionados neste Projeto Básico, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

5.4.2. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do anexo correspondente ao serviço contratado e rubricado pelas partes.

5.5. Os serviços serão solicitados à ECT, formalmente, pelo setor de protocolo do MMA, conforme demandas recebidas das unidades administrativas do MMA, o qual se dirigirá a um preposto da ECT ou Gerente de Vendas, a uma Agência dos Correios ou solicitará serviço de coleta.

5.5.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

5.5.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

5.5.3. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 6.3. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

5.5.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

5.5.5. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 6.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

5.5.6. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 6.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT foi transformada em empresa pública por força do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e tem suas atividades definidas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

6.2. Os serviços postais prestados pela ECT, sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito.

6.3. A ECT exerce outras atividades postais que extrapolam aquelas incertas no regime de exclusividade do art. 9º, além de atividades correlatas, conforme se depreende dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.538/78:

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

6.4. Assim, apesar dos serviços postais não exclusivos e atividades correlatas não poderem ser contratados mediante inexigibilidade de licitação, porquanto não presente o pressuposto fático que assim autoriza - a inviabilidade de competição -, é possível a contratação direta mediante dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

6.5. As tarifas para a prestação dos serviços objeto deste projeto básico são as aprovadas pelo Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 6.538/1978.

6.6. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia, conforme tabelas de preços constantes nos autos do processo.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REFERENCIAL)

7.1. O valor anual para a contratação dos serviços esta estimado em **R\$ 35.434,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

7.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Programa de Trabalho: 1812200322000001

Plano orçamentário: 0000 - Administração da Unidade

Natureza de despesa: 339039 UG 440001

7.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses, com início da data da assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contratados em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

9.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

9.3. O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

9.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.4. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 10.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se ECT a:

10.2. Executar os serviços previstos no contrato, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do MMA;

10.3. Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

10.4. Executar os serviços conforme normas pertinentes;

10.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao Ministério do Meio Ambiente - MMA.

10.6. Estabelecer, em comum acordo com o MMA, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

10.7. Providenciar, junto ao MMA, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;

10.8. Entregar as faturas, a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento no endereço Esplanada do Ministérios, Bloco B, Sala T18, CEP 70.068-901 ou disponibilizar meio digital para download do documento em epígrafe;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

10.10. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

10.11. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao Ministério do Meio Ambiente, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

10.12. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao Ministério do Meio Ambiente de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: sepro@mma.gov.br para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

10.13. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

10.14. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o Ministério do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente.

10.15. Os CONTRATADA se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos

serviços, fatura de cobrança.

10.16. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

10.17. Os CONTRATADA deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Informar à CONTRATADA seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

11.2. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas da CONTRATADA para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

11.3. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

11.4. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente, para a realização dos serviços;

11.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, sitio, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

11.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a CONTRATADA.

11.7. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pela CONTRATADA, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

11.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

11.8.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

11.9. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à CONTRATADA para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

11.9.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal da CONTRATADA.

11.10. Disponibilizar à CONTRATADA os objetos postais e adicionais não exclusivos de embalagem e etiquetagem conforme as condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

11.11. Emitir Nota de Empenho para liquidação das despesas resultantes da prestação dos serviços;

11.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

11.13. Não permitir que a execução do contrato seja efetivada por terceiros;

11.14. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o contrato, cuja ação deverá ser executada por servidor designado e vinculado ao contrato deste objeto;

11.15. Acompanhar e supervisionar a execução do contrato certificando-se do bom desempenho do contrato e aplicar as sanções Administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

13. DO INADIMPLEMENTO

13.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

13.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

13.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

13.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

13.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

13.1.4. A não-quituação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

13.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito à CONTRATADA, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

13.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

13.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade da CONTRATADA recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à CONTRATADA se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

14.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

14.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

14.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

14.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Décima Quarta.

14.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 15.1.

14.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

14.3. No caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

14.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pela CONTRATADA, informado na fatura.

15.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

15.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

15.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

15.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

15.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

15.4. Excetua-se o disposto nos subitens 16.3 e 16.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.”

15.5. O Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

15.6. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

15.7. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Projeto Básico.

15.8. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais da CONTRATADA, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

15.9. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico serão esclarecidas pela Divisão de Documentação e Informação - DINF, deste Ministério, por meio do endereço eletrônico dinf@mma.gov.br ou pelo telefone (61) 2028-1206.

16. ANEXOS

16.1. ANEXO I - Tabela de Tarifas ECT - Encomendas BRONZE (SEI nº 0909179);

16.2. ANEXO II - Guia de Serviços e Tarifas 2022 FEDEX (SEI nº 0909181);

16.3. ANEXO III - Tabela de Tarifas e Serviços 2022 UPS (SEI nº 0909183);

16.4. ANEXO IV - Portaria MCOM Nº 5.631, de 20 de abril de 2022 (SEI nº 0909194);

16.5. ANEXO V - Extrato DOU de Contratos Similares com a Administração Pública (SEI nº 0909184, 0909188, 0909191 e 0909192).

16.6. ANEXO VI - Termo de de Condições Comerciais 2022 - ECT (SEI nº 0909193).

REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA
Chefe da Divisão de Documentação e Informação

JOSÉ MÁRCIO ÁLVARES DA ROCHA
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **José Márcio Álvares da Rocha**, **Analista Ambiental**, em 14/06/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria da Conceição Ibiapina**, **Chefe de Divisão**, em 14/06/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908120** e o código CRC **FD8A79D2**.

Referência: Processo nº 02000.003146/2022-56

SEI nº 0908120